



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A enchente de maio afetou gravemente a vida de milhares de porto-alegrenses e, entre estas pessoas, estão os catadores de material reciclável que utilizam veículos de tração humana, popularmente conhecidos como “carrinheiros”. A região do Quarto Distrito, uma das mais afetadas pela cheia, é exatamente a região com a maior concentração de catadores que utilizam veículos de tração humana. Estes trabalhadores sofreram grandes perdas em suas residências, em muitos casos perdendo tudo o que tinham. Esta situação, aliada ao alagamento prolongado, afetou gravemente a renda e a vida desses trabalhadores.

As perdas decorrentes das enchentes coincidem com o final do prazo para circulação de veículos de tração humana, colocando estes trabalhadores no pior dos mundos, com a perda de suas residências, móveis, roupas e eletrodomésticos, combinada com a proibição de circularem com seus veículos (carrinhos) com os quais ganham a vida.

É relevante considerar que, ao longo dos anos, faltaram políticas consistentes que viabilizassem outras fontes de renda para estes trabalhadores. Inclusive o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana foi extinto pela Lei Complementar nº 985, de 21 de setembro de 2023. Com a extinção do Fundo, recursos que deveriam ser empregados para criar alternativas de renda para os catadores foram colocados no caixa único da Prefeitura.

Portanto, o poder público municipal não pode tirar a fonte de renda de centenas de famílias em um momento de grave crise enfrentado por nossa Cidade. Para evitar que centenas de trabalhadores fiquem sem a sua fonte de renda, apresentamos a presente Proposição ampliando o prazo de permissão de uso dos veículos de tração humana em Porto Alegre.

Portanto, solicito aos pares a acolhida deste Projeto de Lei e sua conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 198/24

Altera o inc. II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008 - que institui, no Município de Porto Alegre, o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana e dá outras providências -, ampliando o prazo para a proibição, em definitivo, da circulação no trânsito do Município de Porto Alegre até o dia 31 de dezembro de 2025, no caso de VTHs, prorrogável por mais 6 (seis) meses.

Art. 1º Fica alterado o inc. II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, conforme segue:

“Art. 3º

.....

II - até o dia 31 de dezembro de 2025, no caso de VTHs, prorrogável por mais 6 (seis) meses.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador**, em 19/06/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0752207** e o código CRC **94B87232**.

Referência: Processo nº 210.00268/2024-89

SEI nº 0752207